

PROCESSO N.: 6218/2024
INTERESSADO: **DEP. VETER MARTINS**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto Ecológico Guarda Ambiental, com sede no Município de Aparecida de Goiânia - GO.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Veter Martins, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Ecológico Guarda Ambiental, com sede no Município de Aparecida de Goiânia - GO.

Conforme a justificativa, a referida instituição é uma associação civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, está em regular funcionamento, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, atuando na defesa do meio ambiente, e promovendo a educação, fiscalização, monitoramento e preservação ambiental.

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam: documento de constituição da entidade atualizado; ata de constituição e composição da atual diretoria;

- Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Art.18 Capítulo §2º pg.11);
- Estatuto da Associação (pg. 04 a 50);
- Ata atualizada (pg. 57 a 59);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (pg.64);
- Declaração de Efetivo Funcionamento (pg.65);
- Declaração de autenticidade (pg.66);
- Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei desta casa, mediante a adoção da seguinte **emenda**:



1ª Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO ECOLÓGICO GUARDA AMBIENTAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.885.984/0001-21, com sede no Município de Aparecida de Goiânia - GO.”*

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputada VIVIAN NAVES
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003700350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES** em 12/06/2024 15:06

Checksum: **9CCA3260148CBAF379D22B9979241BE6937C64D3E16A785C3198E06297A00C8B**

